

PRÓ-SAÚDE – 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2023.

Pregão Presencial nº 052/2023.

Processo nº: 2023013229.

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.**

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para manutenção do consultório odontológico visando atender às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para os próximos 12 (doze) meses.

1.2. O Programa não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 052/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

A entrega e disponibilização dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades do Programa, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

PRÓ-SAÚDE – 2023.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: AMP HOSPITALAR EIRELI – ME - CNPJ nº 16.698.619/0001-51:

ITEM	PRODUTO	MARCA - REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO CONDIC. CONDAC 37% 25 ML C/ 3 UNID. - F	FGM	40	FGM	R\$ 15,00	R\$ 600,00
2	PRIME & BOND 2.1 C/100 UN. - DENTSPLY	DENTSPLY	25	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
7	UDOCATINA 100000 ALPHACATINEX C/ 50 TB - DF	DPL	5	DPL	R\$ 92,00	R\$ 460,00
8	MIPIVACINA 3% SEM VASO MIPISV C/ 50 TB -	DPL	2	DPL	R\$ 130,00	R\$ 260,00
9	BENZOTOP BENZOCAINA TITULI GEL C/12GR	DPL	6	DPL	R\$ 10,00	R\$ 60,00
11	BARADOR SSP/L.S. DESC. BRANCO C/100 UN. - MAXC	SS PLUS	20	SS PLUS	R\$ 13,00	R\$ 260,00
12	MAYRIZ 5 MM AÇO INOX - PREVEN	PREVEN	15	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
13	MAYRIZ 7 MM AÇO INOX - PREVEN	PREVEN	15	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
16	HYDRO C/2 HIDROX. CALCIO C/2 TB - DENTSPLY	DENTSPLY	2	DENTSPLY	R\$ 40,00	R\$ 80,00
20	TOUCA SANFONADA BRANCA 100 UN. - TALGE	TALGE	15	TALGE	R\$ 8,90	R\$ 133,50
33	PASTA PROFIL. PROPHYCARE. MORANGO 90 GR. - ALL	ALL PLAN	5	ALL PLAN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
43	SELANTE DEFENSE CHROMA MATIZADO SER 2,5GR -	ANGELUS	10	ANGELUS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
46	TACA BORRACHA D/PROFILAXIA - PREVEN	PREVEN	12	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 24,00
48	TIRA AÇO 4 MM C/12 UN. - TDV	TDV	12	MICODINAMICA	R\$ 12,00	R\$ 144,00

EMPRESA: THIAGO JOSE MARIA RIDRIGUES – ME – CNPJ nº 10.674.021/0001-46:

ITEM	PRODUTO	MARCA - REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA P/AUTOC. AVE. DE IONIZADA 5 LT. - RAMA	RAMA	24	RAMA	R\$ 17,20	R\$ 414,24
4	AGULHA CURVA NANOJECT C/ 100 UN. - ULTRADENT	ULTRADENT	8	ULTRADENT	R\$ 43,00	R\$ 344,00
5	ALCOOL 70 INPM 1 LT. - START	START	40	START	R\$ 11,30	R\$ 452,00
6	ALGODÃO C/50 GR. HIDROFÍLO - MELLIOR MED	MELLIOR MED	30	MELLIOR MED	R\$ 22,50	R\$ 675,00
10	MICROBRUSH BRUSH REGULAR C/100 UN. - MICROD	MICRODONT	25	MICRODONT	R\$ 20,18	R\$ 504,50
14	BICARB. SODIO MORANGO C/250 GR. - POLIDENTAL	POLIDENTAL	18	POLIDENTAL	R\$ 24,00	R\$ 432,00
15	ROLO P/AUTOC. CLAVE 15 CM X 100 M - POLIHEX	POLIHEX	10	POLIHEX	R\$ 93,35	R\$ 933,50
17	PLDIO-15 LQ 20 AIL - LYSANDA	LYSANDA	10	LYSANDA	R\$ 18,50	R\$ 185,00
18	PULPO-155 P/50 GR. - LYSANDA	LYSANDA	10	LYSANDA	R\$ 17,50	R\$ 175,00
19	GAZE 60 FIOS 7,5X7,5 CM C/500 UNID. - ULTRACOT	MELLIOR MED	22	MELLIOR MED	R\$ 20,45	R\$ 449,90
21	GERMIDAL FORMALDEÍDO 3 LITROS - ASTER	ASTER	5	ASTER	R\$ 30,00	R\$ 150,00
22	ANTISEPTICO PERIOPLAK C/100 GR. S/ALCOOL KIT E	REYMER	15	REYMER	R\$ 44,00	R\$ 660,00
23	ESCOVA ROBSON CA. RETA BRANCA C/10 - MICROD	MICRODONT	1	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 14,00
24	ESPLILIO CLÍNICO 5 PLANO C/12 UN. - PHARMANOX	PHARMANOX	20	PHARMANOX	R\$ 29,00	R\$ 580,00
25	FLUOR GEL NEUTRO FLUGEL MENTA C/ 200 ML - DFL	DFL	5	DFL	R\$ 12,00	R\$ 60,00
26	HIDROXIDO DE CALCIO PA C/ 30 GR. - K-DENT	QUIMDROX	2	QUIMDROX	R\$ 12,00	R\$ 24,00
27	MAXXION R KIT IONOMERO RESINIZADOR A2 - FGM	FGM	20	FGM	R\$ 29,00	R\$ 580,00
28	OLIO LUNISPRAY AR/BR REPIH 200 ML C/ BICO - AIA	MAQUIRA	2	MAQUIRA	R\$ 51,15	R\$ 102,30
29	SOBRE LUVAS PLASTICA TAMANHO UNICO C/100 UN.	TALGE	50	TALGE	R\$ 3,00	R\$ 150,00
30	LUA MEDIX TAM. M P/PROCTD 100 UN. - TOP QUALI	MEDIX	50	MEDIX	R\$ 17,00	R\$ 850,00
31	LUA MEDIX TAM. P P/PROCTD 100 UN. - TOP QUALI	MEDIX	50	MEDIX	R\$ 17,00	R\$ 850,00
32	LUA MEDIX TAM. P P/PROCTD 100 UN. - TOP QUALI	MEDIX	60	MEDIX	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
33	MASCARA C/ELASTICO BRANCA TRIPLA CAIXA C/50	MEDIX	65	MEDIX	R\$ 6,30	R\$ 409,50
34	CARBONIO BASIC PCT C. 12 FL. - MAQUIRA	MAQUIRA	22	MAQUIRA	R\$ 6,80	R\$ 149,60
36	PONTA P/ACAB. OPTIMIZE CHAMA REL 3022C/8 U	TDV	3	TDV	R\$ 76,29	R\$ 228,87
37	Z250 XT FILTHER COR A1 R/POS. 4 GR. - 3M	3M ESPE	16	3M ESPE	R\$ 43,50	R\$ 696,00
38	Z250 XT FILTHER COR A2 R/POS. 4 GR. - 3M	3M ESPE	20	3M ESPE	R\$ 43,50	R\$ 870,00
39	Z250 XT FILTHER COR A3 R/POS. 4 GR. - 3M	3M ESPE	20	3M ESPE	R\$ 43,50	R\$ 870,00
40	Z250 XT FILTHER COR A3.5 R/POS. 4 GR. - 3M	3M ESPE	20	3M ESPE	R\$ 43,50	R\$ 870,00
41	OPALLS FLOW A2 C/ 2 GR. - FGM	FGM	15	FGM	R\$ 21,00	R\$ 315,00
42	ALGODÃO ROLETES N. 2 C/100 UN. - CREMER	CREMER	100	CREMER	R\$ 4,00	R\$ 400,00
44	HEMOPARE SOL. HEMOSTATICA SEM EPINEFRINA C/1	MAQUIRA	3	MAQUIRA	R\$ 19,50	R\$ 58,50
45	SUGADOR DESC. 400 N. COLORIDO - SS PLUS	SS PLUS	100	SS PLUS	R\$ 7,50	R\$ 750,00
47	TURA LIXA 4 MM REZ. 1954 50 UN. - 3M	3M ESPE	12	3M ESPE	R\$ 38,50	R\$ 462,00
49	TIRA POLIESTER C/50 UN. - K DENT	K DENT	12	K DENT	R\$ 6,32	R\$ 75,84
50	FLUORIZ. VERNIZ C/10 UN. 2 PR. - SSWHTD	SSWHTD	12	SSWHTD	R\$ 44,50	R\$ 534,00
51	CAVITINI VERNIZ GAVITARIO 13 ML. - SSW	SSWHTD	9	SSWHTD	R\$ 24,00	R\$ 216,00

Valor total da Ata: R\$ 19.959,25 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são **insuficientes**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da

Karla Rosane Santos Rabely
 Gestora do PRO-SAÚDE
 Portaria nº 04 de 01/01/2021

Fabiana Antônia da Costa

PRÓ-SAÚDE – 2023.

quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Programa, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 052/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Karla Rosane Santos Rabel
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2023

Sabrina Antônio da Costa

PRÓ-SAÚDE – 2023.

e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002,

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE / 4
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Salviana Antonio
da Costa

PRÓ-SAÚDE – 2023.

na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos ao Programa poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Karla Rosane Santos, Babete
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2023

Sabana Antonio de
Costa



PRÓ-SAÚDE – 2023.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 052/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 01 de junho de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.
Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

AMP HOSPITALAR
EIRELI:16698619000151

Assinado de forma digital por AMP
HOSPITALAR EIRELI:16698619000151
Dados: 2023.06.01 10:09:07 -03'00'

AMP HOSPITALAR EIRELI – ME.
CNPJ nº 16.698.619/0001-51.


THIAGO JOSE MARIA RIDRIGUES – ME.
CNPJ nº 10.674.021/0001-46.